DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 4.867, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo de 30%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, inscrita no CNPJ nº 44.446.391/0001-48, objetivando oferecer o acesso ao ensino nos níveis Técnico e Superior, possibilitando a formação humana e social, bem como a futura inserção no mercado de trabalho formal destes, mediante a concessão de bolsas de estudo parciais de 30% (trinta por cento).

Art. 2º O repasse será feito em 11 (onze) parcelas mensais, sendo que o valor global será fixado de acordo com o número de alunos matriculados na instituição de ensino.

Art. 3º O repasse a que se refere o artigo anterior será suportado por recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica, suplementada se necessário:

02 Executivo
02 07 Secretaria Municipal de Educação
02 07 04 Departamento de Educação Complementar
12 Educação
12 364 Ensino Superior
12 364 0023 Gestão da Educação Complementar
12 364 0023 2092 0000 Auxilio Bolsas de Estudos
Ficha 262 - 3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante
Fonte 01 - 110.000 Geral

Art. 4º Os recursos de que trata esta lei serão destinados ao custeio de parte das bolsas de estudo.

Art. 5º Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os seguintes requisitos:

1. Ser residente no município de Pereira Barreto;
1. Possuir renda per capta de até 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos federal.
1. Não possuir formação de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;
1. Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;
1. Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal.
1. Cadastramento prévio e apresentação dos documentos necessários no site específico para a inscrição do Programa Bolsa de Estudo a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A seleção de que trata o *caput* será realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município, que levará em consideração os requisitos previstos no artigo 5º, bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional;

§ 2º O estudante beneficiado com a bolsa no ano anterior, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na lei, terá prioridade na concessão do benefício.

§ 3º Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos com necessidades especiais. Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.

§ 4º Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuir menor renda *per capita* e maior número de dependentes;

Art. 6º A instituição de ensino deverá enviar mensalmente relatório com a relação dos bolsistas que permanecem matriculados e a cada fechamento do bimestre o aproveitamento e a frequência para fins de aferição e controle dos repasses efetuados, nos termos do que dispõe o art. 2º.

Art. 7º Perderá o benefício, o aluno que:

I - apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - rendimento escolar inferior à média 5 (cinco);

III - estar com duas ou mais mensalidades em atraso;

IV - desistir do curso de que trata esta lei;

V - em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fins de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência;

VI - usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Parágrafo único. O município convocará os alunos que estão na lista de espera por ordem de classificação, desde que devidamente matriculados e frequentes.

Art. 8º O servidor público que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em

documento que deva produzir efeito para o fornecimento de bolsas de estudo, ser-lhe-á aplicada às sanções penais e administrativas cabíveis, além de multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção de tributos municipais.

Art. 9º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos municipais.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a inscrição, seleção dos alunos interessados, o acompanhamento e fiscalização das obrigações dos beneficiados, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A presente lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

LEI Nº 4.868, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

"Fixa o valor da bolsa estágio e institui o auxílio-transporte aos estudantes contratados pelo Município e Autarquia e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o valor da bolsa estágio aos estudantes contratados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, para prestar estágios a estudantes de nível médio e superior, nos seguintes termos:

1. carga horária de 6 horas diárias, 150 horas mensais: R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) mensais;

1. carga horária de 5 horas diárias, 125 horas mensais: R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) mensais;

1. carga horária de 4 horas diárias, 100 horas mensais: R$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais) mensais;

Art. 2º Fica instituído o auxílio-transporte, no valor de R$ 86,00 (oitenta e seis reais) mensais, para os estagiários contratados.

Art. 3º Os valores serão reajustados anualmente por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução de cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

LEI Nº 4.869, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

"Revoga a Lei Municipal nº 4.857, de 14 de dezembro de 2021, que dá denominação à Rua 12 do Loteamento Kogenta Shimizu, que passará denominar-se Rua Zeineddine Younes Zaher. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 4.857 de 14 de dezembro de 2021, que dá denominação à Rua 12, do loteamento Kogenta Shimizu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

LEI Nº 4.870, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

"Revoga Leis Municipais, que dispõem sobre doação de áreas de propriedade da Municipalidade".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogadas em todos os seus termos, as Leis Municipais abaixo relacionadas, que dispõem sobre a doação de áreas de propriedade da Municipalidade:

LEI Nº	DATA	BENEFICIÁRIO
3.545	14/11/2007	Francisco Elias da Silva (oficina de reformas de cadeiras em geral)
4.497	25/02/2016	Taislaine Azevedo de Oliveira (comércio e serviço de mármores, granitos, ardósia e outras pedras)
4.524	09/06/2016	José Batista de Matos 04689609888 (prestação de serviços de pintura em edifício em geral e construção civil)
4.612	11/10/2017	Fabiano Fernandes de Souza (oficina mecânica de carros pesados e lavador de veículos automotores)
4.742	02/09/2019	Adilson Targino Arsênio-ME (atividades voltadas à obras de alvenaria)

Art. 2º A presente revogação se fundamenta no não cumprimento dos requisitos legais dispostos nas Leis retro citadas, combinadas com o artigo 80, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, que define a Cláusula de retrocessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

1. **LEI Nº 4.871, DE 9 DE MARÇO DE 2022.**

"Disciplina o art. 283, do Código Tributário do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento dos débitos relativos a tributos municipais de qualquer natureza e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos de pessoas físicas e jurídicas, decorrentes de débitos tributários ou não, inscritos e não inscritos em dívida ativa, inclusive os débitos já ajuizados.

§ 1º O parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser concedido na forma abaixo discriminada, limitadas as parcelas ao valor mínimo de 0,22 (zero vírgula vinte e duas) UR (unidade de referência) do município para pessoas físicas e 0,70 (zero vírgula setenta) UR (unidade de referência) do município para pessoas jurídicas e equiparadas a jurídicas a critério do Município, analisada a capacidade econômica e financeira do sujeito passivo, permitido reparcelamento por uma única vez nas mesmas condições do primeiro parcelamento:

1. Dívidas com valor até 35 (trinta e cinco) UR (Unidade de referência) do município, em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas;

1. Dívidas com valor acima de 35 (trinta e cinco) UR e até 140 (cento e quarenta) UR (unidade de referência) do município em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas;

1. Dívidas com valor acima de 140 (cento e quarenta) UR (unidade de referência) do município e até 210 (duzentas e dez) UR (unidade de referência) do município em no máximo 48 (quarenta e oito) parcelas;

1. Dívidas com valor acima de 210 (duzentas e dez) UR (unidade de referência) do município até 280 (duzentas e oitenta) UR (unidade de referência) do município em no máximo 60 (sessenta) parcelas;
2. Dívidas com valor superior a 280 (duzentas e oitenta) UR (unidade de referência) do município em até 72 (setenta e duas) parcelas.

§ 2º Poderá o contribuinte solicitar após o rompimento do primeiro reparcelamento da dívida novo reparcelamento e este deverá recolher no ato do Termo de Reparcelamento e em cota única valor a título de pedágio a quantia de:

I. 20% (vinte por cento) do valor da dívida do reparcelamento rescindido, devidamente atualizada na data da renegociação do segundo reparcelamento e o saldo remanescente nas condições do parágrafo primeiro deste artigo.

II. 40% (quarenta por cento) do valor da dívida do reparcelamento rescindido, devidamente atualizada na data da renegociação do terceiro reparcelamento e o saldo remanescente nas condições do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Não será permitido sob nenhuma hipótese ou condição novo reparcelamento após rescisão do terceiro reparcelamento, sendo o residual da dívida tratada nos moldes do artigo 5º da presente Lei.

§ 4º Considera-se para efeito da presente Lei e em relação aos tributos a pessoa física equiparada a jurídica prevista no *caput* deste artigo:

I. Os autônomos;

II. Os profissionais liberais.

§ 5º Todo parcelamento ou reparcelamento previsto na presente Lei será considerado efetivado com a assinatura do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento.

Art. 2º Sob pena de revogação do benefício, o pagamento da primeira parcela deverá ser recolhida nos moldes do termo do acordo celebrado e este será considerado homologado após a efetiva comprovação deste pagamento.

§ 1º O vencimento da primeira parcela do beneficio concedido ficará a critério do contribuinte e dentro do mês da solicitação.

§ 2º O dia de vencimento das demais parcelas ficará a critério do contribuinte e estas não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias do vencimento da primeira parcela e assim sucessivamente sempre no mesmo dia todas as demais parcelas.

Art. 3º Os débitos objetos de parcelamento ou reparcelamento compreendem o valor principal, atualização monetária e os juros incidentes até a data do benefício.

Art. 4º O parcelamento ou reparcelamento formalizado nos termos desta Lei implica em:

1. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
1. Direito ao contribuinte de obter certidões de seu interesse junto a Administração Municipal.
1. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
1. Interrupção da prescrição;
1. Suspensão das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcelada.

Art. 5º O parcelamento ou reparcelamento será rescindido pelo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento ou reparcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição na dívida ativa, bem como sua execução judicial com os acréscimos legais na forma do § 3º, art. 283 da Lei Complementar nº 15, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 6º Os parcelamentos ou reparcelamentos dos débitos judiciais somente poderão ser realizados após o pagamento de todas as despesas processuais antecipadas pelo Município, inclusive honorários advocatícios, caso sejam arbitrados em Juízo.

Art. 7º Para os benefícios previstos nesta Lei, deverá o interessado ou o seu procurador, requerê-lo ou comparecer diretamente no setor competente da municipalidade para providenciar o acordo e celebrar o devido Termo de Parcelamento ou Reparcelamento.

§ 1º A critério do município e dentro das condições tecnológicas disponíveis, poderá a administração municipal implementar dentro da página eletrônica oficial do município (www.pereirabarreto.sp.gov.br) o parcelamento e reparcelamento dos débitos previstos nesta Lei exceto os parcelamentos e reparcelamentos ajuizados.

§ 2º Os parcelamentos e reparcelamentos previstos na presente Lei serão regulamentados por Decreto da autoridade municipal quanto aos procedimentos administrativos, validade jurídica do ato e em especial ao que dispõe o paragrafo anterior quanto aos métodos de acesso e segurança.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra

.....

PORTARIA Nº 21.654, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

Considerando o Memorando nº 100/2022, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, a seguinte:

CARGO: 013 – Dentista 04 horas

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
3º	66,67	Daniela Rezende Kitagawa	33217777

Art. 2º Conceder, à relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar todas as documentações necessárias, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita da nomeada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.655, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

Considerando o Memorando nº 105/2022, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: 005 – Serviços Gerais

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
46º	97,50	Lucas Daniel Magalhães de Souza	34403140

Art. 2º Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar todas as documentações necessárias, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.656, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

"Determina cessação do pagamento de complementação de aposentadoria e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a ocorrência do óbito do Senhor João Severino Pegoraro, em 27 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, efetua o pagamento mensal de benefício de complementação salarial de aposentadoria ao Senhor João Severino Pegoraro.

R E S O L V E

Art. 1º Cessar o pagamento do benefício de complementação de aposentadoria feito pelos cofres públicos municipais, ao Senhor **João Severino Pegoraro**, matrícula funcional nº 11312, CPF: 154.181.978-00, por motivo de falecimento ocorrido no dia 27 de fevereiro de 2022, conforme Certidão de Óbito matriculada sob o nº 113944 01 55 2022 4 00026 035 0006791 42, expedida em 4 de março de 2022, devidamente arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.657, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2515 em 04 de março de 2022,

formulada por Sandra Antonieta Aya Iwata Lima, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Sandra Antonieta Aya Iwata Lima**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.458.868, matrícula funcional GP/nº 51519, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 03/09/2013 a 02/09/2018 (1ª e 2ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 21/03/2022 a 19/04/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.658, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2193 em 24 de fevereiro de 2022, formulada por Clara Inês Pereira de Souza Ferrari, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal **Clara Inês Pereira de Souza Ferrari**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.424.718-6, matrícula funcional GP/nº 45357, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016 (3ª e 4ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 30/03/2022 a 28/04/2022**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 7 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 21.659, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o óbito da servidora pública municipal Tereza Rocha Santana, ocorrido no dia 13 de fevereiro de 2022, conforme consta na Certidão de Óbito matriculada sob o nº 113944 01 55 2022 4 00026 030 0006782 65.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto **Tereza Rocha Santana**, portadora da cédula de identidade RG nº 29.821.404-0, matrícula funcional nº 45101-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, por motivo de óbito, ocorrido no dia 13 de fevereiro de 2022 conforme consta na certidão de óbito lavrada em 16 de fevereiro de 2022, no livro C nº 26, folha 30V, sob o nº 6782.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 8 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 042/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

Objeto: Aquisição de geomembrana PVC para substituição do item nos lagos do Aquário municipal da Praia Municipal Pôr do Sol. **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado. **RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **DAYANE PEREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA 36241115820,** inscrita no CNPJ nº: 20.493.538/0001-92, no valor de **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).** Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de março de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7800/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 158/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 158/2021
TOMADA DE PREÇOS 009/2021

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ nº 44.446.904/0001-10

Contratada: ENGEOESP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO EIRELI - ME

CNPJ nº 17.883.261/0001-08

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a adequação do projeto inicial em decorrência de acréscimo e supressão dos serviços com construção de muro, capela e velório do Cemitério, localizado na Rua Shigueru Takano, s/n - Parque Industrial, Pereira Barreto, conforme justificativa técnica do Setor de Obras e Engenharia nas folhas 442 a 445 do processo supra, que deverão ser executados, nas mesmas condições já estabelecidas no objeto do Contrato nº 7800/2021.

Valor aditamento: R$ 151.416,18 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos).

Valor supressão: R$ 17.367,59 (dezessete mil, trezentos e sessenta e sete mil, cinquenta e nove centavos).

Pereira Barreto/SP, 8 de março de 2022.
João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

SUSPENSÃO DE INTERESSE DE ORÇAMENTO
SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGIA

A PRFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a SUSPENSÃO da manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para prestação de serviços médicos de TRIAGEM na especialidade de ENDOCRINOLOGIA, para atender a demanda das Unidades de Saúde da rede Municipal de Saúde, sendo até 600 (seiscentas) consultas, estimativa para 12 (doze) meses. A suspensão visa a readequação do edital para posterior republicação.

Maiores informações no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8569, ou pelo e-mail thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de março de 2022.

Departamento de Licitações

.....